

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA DORIVAL MARCIANO 09194466807 - MEI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **DORIVAL MARCIANO 09194466807 - MEI** com sede na Rua Agostinho Garcia, nº 31, Bairro Jardim das Amoreiras, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 39.475.004/0001-61, Inscrição Estadual nº 679.015.343.110, neste ato representada por seu proprietário: **DORIVAL MARCIANO**, Cédula de Identidade (RG) nº 23.100.907-0, e CPF/MF nº 091.944.668-07, residente e domiciliado na Rua Agostinho Garcia, nº 31, Bairro Jardim das Amoreiras, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato ratificado do **Processo de Licitação nº 38/2021**, referente à **Dispensa nº 08/2021**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, cc. o artigo 23, II "a", todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 2.520, de 01 de agosto de 2018, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	Serviço	Troca de lâmpadas em prédios públicos, praças, jardins, cemitério, vias públicas municipais etc.	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
02	15	Serviço	Instalação completa de ventiladores	R\$ 60,00	R\$ 900,00
03	10	Serviço	Instalação completa da rede elétrica para ar-condicionado	R\$ 40,00	R\$ 400,00
04	10	Serviço	Instalação de ar-condicionado	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
05	30	Serviço	Instalação de Luminárias ou Refletor	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
06	05	Serviço	Instalação completa de quadros de distribuição	R\$ 150,00	R\$ 750,00

07	10	Serviço	Instalação de interruptores	R\$ 25,00	R\$ 250,00
08	10	Serviço	Instalação de bocal	R\$ 25,00	R\$ 250,00
09	10	Serviço	Instalação de tomadas	R\$ 25,00	R\$ 250,00
10	05	Serviço	Instalação de Disjuntor	R\$ 60,00	R\$ 300,00
11	05	Serviço	Reparo de torres de energia em pontos da cidade	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
12	10	Serviço	Reparo de postes municipais de iluminação em pontos da cidade	R\$ 80,00	R\$ 800,00
13	02	Serviço	Instalação de Bomba Sapo	R\$ 200,00	R\$ 400,00
14	05	Serviço	Solução de problemas elétricos de curto circuito	R\$ 150,00	R\$ 750,00
15	04	Serviço	Manutenção Preventiva	R\$ 225,00	R\$ 900,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>14.200,00</b>

## §1º - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

### I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva é efetuada em intervalos predeterminados, visando **reduzir a probabilidade de falha** no desempenho ou a degradação do funcionamento de um equipamento. Essa manutenção mantém o equipamento operando sempre dentro das condições esperadas e evita interrupções e surpresas.

### II. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

**a)** A manutenção corretiva tem como objetivo reparar o ativo para uma condição em que pode funcionar como pretendido, seja por conserto ou por substituição. Este ativo pode ser uma peça, um componente, acessórios ou, mesmo, um equipamento inteiro que precisa de reparo para retomar as condições ideais e indicadas de utilização;

**b)** Todos os serviços deverão obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos da NBR - 5410 "Instalações Elétricas de Baixa Tensão - Procedimento", além das normas da concessionária local (CPFL);

**c)** A **CONTRATADA** deverá possuir veículo para deslocamento entre os diversos locais de serviço, ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;

**d)** A manutenção corretiva será realizada conforme solicitação do Departamento de Compras, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

**e)** Após a solicitação do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar o serviço no local indicado pelo Departamento de Compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, com veículo próprio;

**f)** Se durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** verificar a necessidade de aplicação de peças, material e/ou troca de componentes, deverá informar ao Fiscal Municipal, que, ao verificar a necessidade, autorizará a substituição;

**g)** As peças, material e/ou componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal Municipal;

**h)** As peças, material e componentes a serem aplicados deverão ser devidamente especificados pela **CONTRATADA** e serão fornecidos pelo **CONTRATANTE** (estoque ou aquisição);

**§2º** - Cabe à empresa **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições, decorrentes da execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS** - Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Segunda deste contrato.

**Parágrafo único** - O Valor Global deste contrato é de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** - Uma vez medido o serviço entregue e aprovado pelo Fiscal Municipal, o pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal eletrônica, em conta corrente da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 01/09/2022, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO** - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

**I.** Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

**II.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**§1º** - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá sobre o preço unitário.

**§2º** - Eventual pedido de reequilíbrio fundamentado pelo Inciso II desta cláusula deverá ser formalmente protocolizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Ficha nº 070**

**02 - Executivo**

**02.02.00 - Secretaria de Administração Geral**

**04.122.0099.2990 - Outros Encargos da Administração**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Ficha nº 149**

**02 - Executivo**

**02.04.00 - Ensino Geral**

**12.361.0009.2042 - Manutenção do Ensino Fundamental**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Ficha nº 175**

**02 - Executivo**

**02.04.00 - Ensino Geral**

**12.365.0015.2056 - Custeio do Funcionamento das Escolas do Ensino Infantil**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Ficha nº 223**

**02 - Executivo**

**02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0018.2066 - Custeio de Ações Pactuadas de Atenção Básica em Saúde Pública**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Ficha nº 349**

**02 - Executivo**

**02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços**

**04.122.0099.2990 - Outros Encargos da Administração**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O**

contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**I. Unilateralmente pela Administração:**

**a)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**II. Por acordo das partes:**

**a)** Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual; observada a Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE LEGAL** - Este Procedimento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Lei Orgânica do Município;
- III. Orçamento Vigente;
- IV. Dispensa de Licitação nº 08/2021;
- V. Contrato Administrativo nº 18/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES** - São as responsabilidades:

**I. Da Contratada:**

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c) Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;

d) Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

e) Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

f) Uso de equipamentos próprios, no que couber para execução do contrato;

g) Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

h) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

**i)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**j)** Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

## **II. Do Contratante:**

**a)** Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

**b)** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

**c)** Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO** - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes e em especial pelo Fiscal Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** - A rescisão do contrato poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III.** Judicial, nos termos da legislação.

**§3º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º** - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

**I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**III.** Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

**IV.** Atraso injustificado na prestação dos serviços;

**V.** Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;

**VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

**VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável da contratante, na forma do §1º do art. 67 da lei 8.666/93;

**IX.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**§5º** - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

**§1º** - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA** - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único** - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

**Taiuva**, 01 de setembro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE**  
**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DORIVAL MARCIANO 09194466807 - MEI - CONTRATADA**  
**DORIVAL MARCIANO - REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS**

---

**MARIA IZABEL B. CAMPLESI**  
**RG Nº 12.788.809**

---

**IARA AP. SERAPHIM**  
**RG Nº 26.266.570-0**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** DORIVAL MARCIANO 09194466807 - MEI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021**

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taiuva**, 01 de setembro de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

**Data de Nascimento:** 27/02/1944

**Endereço Residencial Completo:** Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [leandrojjbaptista@gmail.com](mailto:leandrojjbaptista@gmail.com)

**Telefone(s):** (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

**Data de Nascimento:** 27/02/1944

**Endereço Residencial Completo:** Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [leandrojjbaptista@gmail.com](mailto:leandrojjbaptista@gmail.com)

**Telefone(s):** (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Dorival Marciano

**Cargo: Proprietário**

**CPF:** 091.944.668-07 **RG:** 23.100.907-0

**Data de Nascimento:** 11/12/1970

**Endereço Res. Completo:** Rua Agostinho Garcia, nº 31, Bairro Jardim das Amoreiras, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [dorivalmarciano93@gmail.com](mailto:dorivalmarciano93@gmail.com)

**E-mail pessoal:** [dorivalmarciano93@gmail.com](mailto:dorivalmarciano93@gmail.com)

**Telefone(s):** (16) 99210-1398 / 99252-4629

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** DORIVAL MARCIANO 09194466807 - MEI

**CNPJ Nº:** 39.475.004/0001-61

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021**

**VIGÊNCIA:** 01/09/2021 à 01/09/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas.

**VALOR R\$: 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva**, 01 de setembro de 2021.

**Nome e cargo:** Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [leandrojjbaptista@gmail.com](mailto:leandrojjbaptista@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_